



DELIBERAÇÃO 038/CIB/2023

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, em sua 270ª ordinária da CIB de 20 de abril de 2023.

Considerando a Portaria SAS/MS nº 210/2004, que defini as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e suas aptidões e qualidades;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.169/2004, que instituiu a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade, por meio da organização e implantação de Redes Estaduais e/ou Regionais de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que trata das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Deliberação nº 260/CIB/2019, retificada em 08/12/2021, que aprova o remanejamento dos municípios tendo em vista a regionalização do Estado, referente às Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular em Santa Catarina;

Considerando a Portaria SES nº 23/01/2023, que constituiu o Grupo de Trabalho, que tem a finalidade de avaliar, discutir e propor estratégias e ações para a redução do tempo de espera por cirurgias eletivas;

Considerando a Deliberação nº 105/CIB/2022, que aprova o Fluxo OPMEs não contempladas na tabela SIGTAP e padronizados pela SES.

Considerando a Deliberação nº 009/CIB/2023, que promove a habilitação Estadual nos serviços já habilitados em Alta Complexidade na especialidade Cardiovascular, seguindo os critérios da Portaria GM/MS nº 1.169/2004, para os demais procedimentos não habilitados pelo Ministério da Saúde.

Considerando a necessidade de adoção de estratégia para o atendimento dos casos de urgência e emergência na especialidade Cardiovascular;

Considerando a necessidade de atendimento em observância ao tempo resposta adequado para cada demanda;

Considerando a possibilidade de alocação de recursos para minimizar o tempo de espera para a realização de procedimentos cirúrgicos de urgência, emergência e eletivos;

Considerando a contínua necessidade de fomentar a realização de cirurgias eletivas da média e alta complexidade, conforme a fila de espera para cirurgia;

APROVA

1. A inclusão dos seguintes hospitais abaixo, para a possibilidade de habilitação como UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE CARDIOVASCULAR, seguindo os critérios da Portaria GM/MS nº 1.169/2004 e Portaria SAS/MS nº 210/2004, para os demais procedimentos não habilitados pelo Ministério da Saúde;

- **Hospital São Francisco (2303892), localizado em Concórdia.**
- **Hospital Azambuja (2522411), localizado em Brusque.**
- **Hospital São José (2306336), localizado em Jaraguá do Sul.**
- **Imigrantes Hospital e Maternidade (9543856), localizado em Brusque.**

2. Conceder o prazo de 30 (trinta) dias aos estabelecimentos interessados para apresentação de documentos que comprovem o cumprimento dos critérios da Portaria de habilitação Ministerial, para avaliação e validação do setor responsável.

3. A estratégia de Habilitação Estadual será gerenciada pela Secretaria de Estado da Saúde, acompanhada pelas Comissões Intergestoras Regionais - CIR e Comissão Intergestora Bipartite – CIB;

4. As Unidades habilitadas por esta estratégia SES, somente atenderão os pacientes conforme definição da Comissões Intergestores Regionais (CIR);

5. A quantidade de cirurgias a serem realizadas, assim como os procedimentos ambulatoriais, serão definidos através do Termo de Compromisso e Garantia de Acesso – TCGA, e deverão constar no Contrato de Prestação de Serviços, efetuado pela gestão responsável pela unidade hospitalar, com a vigência ao mês seguinte, a publicação da Portaria;

6. O acompanhamento da produção será realizado pelo relatório de glosas do SIHD e em conformidade com os valores praticados pela Tabela SIGTAP.

7. Caso os serviços sob gestão municipal, que forem habilitados pela estratégia estadual como Referência em Alta Complexidade em Cardiovascular ultrapassem o Teto Financeiro definido, será realizado encontro de contas mensalmente;

8. Serviços que receberem a habilitação estadual deverão cumprir integralmente os TCGA, não impactando nos demais serviços previamente habilitados pelo Ministério da Saúde;

9. A programação existente da especialidade atualmente habilitada ministerialmente ou qualquer serviço já programado em contrato de prestação de serviço com o gestor de saúde, não deve ser impactada na sua execução quanto ao cumprimento dessa nova demanda contratualizada com a SES.

10. Para as OPMEs não contempladas na Tabela SIGTAP e padronizadas pela SES, para fins de ressarcimento, serão considerados os valores adjudicados nos processos de aquisição realizados pela SES;

11. Essas unidades que se habilitarem pela habilitação estadual, terão o processo de habilitação encaminhado ao Ministério da Saúde, por meio do Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS).

Florianópolis, 20 de abril de 2023.

assinada digitalmente
CARMEN ZANOTTO
Coordenadora CIB/SES
Secretária de Estado da Saúde

assinada digitalmente
DAISSON TREVISOL
Coordenador CIB/COSEMS
Presidente do COSEMS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3F6TLA60**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DAISSON JOSE TREVISOL** (CPF: 824.XXX.669-XX) em 30/05/2023 às 19:27:08
Emitido por: "AC LINK RFB v2", emitido em 05/05/2023 - 16:18:00 e válido até 05/05/2024 - 16:18:00.
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO** (CPF: 514.XXX.459-XX) em 31/05/2023 às 12:08:29
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/04/2021 - 13:53:43 e válido até 01/04/2121 - 13:53:43.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAwODgxNzNfODkxNDVfMjAyM18zRjZUTEe2MA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00088173/2023** e o código **3F6TLA60** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.